



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 2.968, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**"PROÍBE O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO INDIVIDUAL EM MOTOS PARTICULARES CADASTRADAS ATRAVÉS DE APLICATIVOS".**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido no âmbito do município de Espigão do Oeste/RO, o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 1.997 de 19 de junho de 2017.

**Art. 2º.** A infringência a esta Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

I - 20 (vinte) UFIR,s;

II - 40 (quarenta) UFIR,s caso haja reincidência.

**Art. 3º.** Competirá ao Poder Executivo à regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança.

**Art. 4º.** Os valores auferidos por meio de cobrança da multa referida nesta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 02/07/2025 às 11:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 02/07/2025 às 12:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1136397** e o código verificador **2D651314**.

#### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	03/07/2025 07:17
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	03/07/2025 08:04
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	03/07/2025 10:03
4	Agostinho Goncalves Lara	***.110.702-**	21/08/2025 12:25

#### Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Autografo 079	02/07/2025	<a href="#">1136415</a>

Referência: [Processo nº 54-36/2025](#).

Docto ID: 1136397 v1

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4094/2025, referente a despesa com contratação de empresa de serviço de Perícias Médicas para a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste possa realizar a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, como Gestor, a partir de 07/07/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 07 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 42092

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****LEI Nº 2.966, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**"ALTERA O § 2º DO ART. 4º E ACRESCENTA O ART. 4º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.997, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º, § 2º. O número de permissões do serviço de mototáxi será limitado a 01 (uma) motocicleta para cada 1.200 (um mil e duzentos) habitantes ou fração do Município, conforme levantamento do censo demográfico realizado pelo IBGE, mediante aprovação da Câmara Municipal."**

**Art. 2º.** Fica acrescentado o Artigo 4º-A à Lei Municipal nº 1.997, de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 4º-A. Fica assegurado às pessoas do sexo feminino, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das autorizações para o exercício da atividade de mototaxista no Município de Espigão do Oeste.**

**§1º. Caso o número de candidatas do sexo feminino não atinja o percentual previsto no caput, as autorizações remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos, obedecida à ordem cronológica de inscrição.**

**§2º. A Administração Pública Municipal adotará medidas de incentivo, divulgação e capacitação, visando ampliar a participação feminina na atividade de mototaxista.**

**§3º. O percentual estabelecido no caput será aplicado sobre o número máximo de autorizações permitidas conforme o Artigo 4º, § 2º desta Lei.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 42093

**LEI Nº 2.967, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**"DENOMINA TRAVESSÃO ELIAS TESCH, O TRECHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica denominado **Travessão Elias Tesch** o trecho de estrada vicinal localizado no Município de Espigão do Oeste RO, com início na Estrada José Fernandes e término na divisa com o Município de Cacoal, com extensão aproximada de 3,8 km de extensão, com as coordenadas iniciais 11.403704° - 60.973349° e coordenadas Finais 11.386179° 61.000727°.

**Art. 2º.** Constitui parte integrante desta Lei, o croqui da localização.

**Art. 3º.** O Poder Executivo deverá, por meio do setor competente, comunicar a denominação da estrada aos órgãos interessados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 42095

**LEI Nº 2.968, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**"PROÍBE O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO INDIVIDUAL EM MOTOS PARTICULARES CADASTRADAS ATRAVÉS DE APLICATIVOS".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica proibido no âmbito do município de Espigão do Oeste/RO, o transporte remunerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 1.997 de 19 de junho de 2017.

**Art. 2º.** A infringência a esta Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

I - 20 (vinte) UFIR,s;

II - 40 (quarenta) UFIR,s caso haja reincidência.

**Art. 3º.** Competirá ao Poder Executivo à regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança.

**Art. 4º.** Os valores auferidos por meio de cobrança da multa referida nesta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 42096

**LEI Nº 2.969, DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**"ALTERA O ART 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 05 DE MARÇO DE 2025".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 2.902, de 05 de março de 2025 que passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º. O valor repassado será de caráter indenizatório, não possui natureza salarial e não incorporará a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes Comunitários de Endemias ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de julho de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 42098

**LEI Nº 2.970, DE 07 DE JULHO DE 2025.**

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 285.000,00** (duzentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a atender

